



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE - CE

RUA JOSÉ ALVES BEZERRA (ZÉ AGOSTINHO), Nº 585
RIACHINHO - VÁRZEA ALEGRE-CE
CEP: 63540-000

WWW.CAMARAVARZEAALLEGRE.CE.GOV.BR
CAMARAV.A@HOTMAIL.COM
(88)3541-2073



PROCESSO ADMINISTRATIVO

DISPENSA DE LICITAÇÃO N. 2025.02.17.2.

A Câmara Municipal de Várzea Alegre, Estado do Ceará, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o n. 06.748.214/0001-27, neste ato representado por sua Presidente a Sra. Menésia Simião Leonardo, nos termos do art. 75, inciso I, da Lei Federal nº. 14.133, de 01 de abril de 2021, torna público para conhecimento dos interessados que nesta data, na sala de reuniões, na Sede da Câmara Municipal de Várzea Alegre - CE, no endereço Rua José Alves Bezerra (Zé Agostinho), nº 585 - Bairro Riachinho, Várzea Alegre - CE. Vem apresentar justificativa de Dispensa de Licitação, tudo de acordo com a Lei Federal nº. 14.133, de 01 de abril de 2021.

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL DA DISPENSA DE LICITAÇÃO:

A regra geral vigente no arcabouço jurídico pátrio, é que a contratação pública deve ser precedida de licitação pública, assim a redação do art. 37, inciso XXI da Constituição da República Federativa do Brasil – CRFB/1988, não deixa dúvidas quanto ao acima exposto, entretanto, o próprio art. 37, inciso XXI, da CFB de 1988 diz que podem existir casos previstos na legislação infraconstitucional em que a Administração Pública, respeitadas as formalidades legais, pode contratar de forma direta, nesse sentido é os artigos 72 e 75, inciso II combinado com o seu §3º, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, conforme transcrição a seguir:

Em 01 de abril de 2021 entrou em vigor a Lei Federal nº 14.133/2021, iniciando um novo marco nas Licitações e contratos.

Objetivo da Licitação é contratar a proposta mais vantajosa primando pelos princípios da legalidade, impessoalidade, igualdade, moralidade e publicidade. Licitar é a regra.

Entretanto há requisições que por características específicas tornam-se impossíveis ou inviáveis as licitações nos trâmites usuais. Na ocorrência de licitações inviáveis ou impossíveis a lei previu exceções as regras, as Dispensas de Licitações e a Inexigibilidade de licitação. Trata-se de certame realizado sob obediência ao estabelecido no artigo 72, Lei Federal nº 14.133/2021.

(Dms)



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE-CE

RUA JOSÉ ALVES BEZERRA (ZÉ AGOSTINHO), Nº 585
RIACHINHO - VÁRZEA ALEGRE-CE
CEP: 63540-000

WWW.CAMARAVARZEAALLEGRE.CE.GOV.BR
CAMARAV.A@HOTMAIL.COM
(88)3541-2073



LEI FEDERAL Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

- I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;
- II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;
- III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;
- IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;
- V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;
- VI - razão da escolha do contratado;
- VII - justificativa de preço;
- VIII - autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

No nosso caso em questão verifica-se a Dispensa de licitação com base jurídica no inciso I do artigo 75 da Lei Federal nº 14133/2021, enquadrando-se, como dispensa de licitação, com limite de valor.

Art. 75. É dispensável a licitação:

I - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 100.000,00 (cem mil reais), no caso de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores; (atualizado pelo Decreto Federal nº 12.343, de 30 de dezembro de 2024).

[...].

§ 3º As contratações de que tratam os incisos I e II do caput deste artigo serão preferencialmente precedidas de divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa.

Dms



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE - CE

RUA JOSÉ ALVES BEZERRA (ZÉ AGOSTINHO), Nº 585
RIACHINHO - VÁRZEA ALEGRE-CE
CEP: 63540-000

WWW.CAMARAVARZEAALLEGRE.CE.GOV.BR
CAMARAV.A@HOTMAIL.COM
(88)3541-2073



DO OBJETO

Contratação de serviços de engenharia para execução de reparos e pintura na Câmara Municipal de Várzea Alegre - CE.

DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A contratação de serviços de engenharia para execução de reparos e pintura na Câmara Municipal de Várzea Alegre, CE, pode ser justificada com base nos seguintes pontos:

Necessidade de Manutenção Predial: A edificação da Câmara Municipal, como qualquer outro espaço público, requer manutenções periódicas para garantir a segurança e o conforto dos servidores e cidadãos que utilizam o local. Reparos e pintura são medidas essenciais para preservar a estrutura física do edifício, evitando o desgaste excessivo e a deterioração prematura.

Melhoria na Estética e Valorização do Patrimônio Público: A pintura e reparos proporcionam uma aparência mais agradável e bem cuidada ao prédio, refletindo a valorização do patrimônio público e a seriedade da gestão municipal. Além disso, isso demonstra um compromisso com a melhoria do ambiente de trabalho e com a apresentação do local à população.

Garantia de Conformidade com Normas de Segurança: Reparos estruturais e de sistemas internos (elétrico, hidráulico, etc.) são importantes para garantir a conformidade com as normas de segurança e acessibilidade. Além disso, garantir que o edifício esteja em boas condições evita riscos de acidentes que possam afetar servidores e visitantes.

Desgaste Natural e Falhas Estruturais: O desgaste natural devido ao tempo, condições climáticas e uso constante do prédio pode causar danos nas superfícies, nas instalações elétricas e hidráulicas, e na estrutura geral. Serviços de reparo são necessários para corrigir falhas, como infiltrações, rachaduras, vazamentos e outras condições que comprometam a funcionalidade e a integridade do prédio.

Cumprimento de Responsabilidades Administrativas: A gestão pública tem a obrigação de zelar pela infraestrutura pública, garantindo que os serviços administrativos ocorram de forma eficiente em ambientes adequados. Reparos e pintura são ações necessárias para manter a Câmara Municipal funcionando adequadamente, respeitando a legislação sobre o cuidado com o patrimônio público.

Valor de Mercado para a Contratação: A contratação de profissionais especializados em engenharia assegura que os serviços serão realizados de maneira técnica e qualificada,

Dms



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE - CE

RUA JOSÉ ALVES BEZERRA (ZÉ AGOSTINHO), Nº 585
RIACHINHO - VÁRZEA ALEGRE-CE

WWW.CAMARAVARZEALEGRE-CE.GOV.BR
CAMARAVA@HOTMAIL.COM



cumprindo os requisitos de qualidade e segurança exigidos para a execução de obras no setor público. Além disso, pode ser vantajoso por meio da utilização de licitações para garantir o melhor custo-benefício.

Atenção às Condições de Conforto e Acessibilidade: A realização dos reparos pode incluir adequações para melhorar a acessibilidade, o que é fundamental para atender a todos os cidadãos, independentemente de suas condições físicas. A pintura também contribui para uma boa iluminação e sensação de conforto no ambiente.

Essas justificativas não só atendem às necessidades de manutenção e segurança da Câmara Municipal, mas também reforçam o compromisso da administração com o bem-estar dos funcionários públicos e com a imagem do município.

Considerando que a contratação dos serviços objeto do presente, deve-se observar o critério de julgamento objetivo das propostas, selecionando a que for mais vantajosa para a administração, correspondente a de menor preço global.

Considerando que um procedimento licitatório é desnecessário, pois se tem, neste caso, hipótese de dispensa de licitação, com espeque no art. 75, inciso II da Lei Federal nº 14.133/21.

Considerando por fim, que a contratação pretendida, atenderá o princípio da eficiência, da legalidade como também da finalidade Pública

DA JUSTIFICATIVA DOS PREÇOS

A responsabilidade e o eficiente emprego dos recursos do Erário Público deve ser meta permanente de qualquer Administração. Como se sabe, tendo em vista que o objetivo dos procedimentos licitatórios é selecionar a proposta mais vantajosa à administração, e considerando o caráter excepcional das ressalvas de licitação, um dos requisitos indispensáveis à formalização desses processos é a justificativa do preço.

Assim, vale ressaltar que o preço a ser pago encontra-se em conformidade com os praticados no mercado específico, conforme estimativa de preços contida em orçamento, advindo do Projeto de Engenharia, devidamente elaborado pelo responsável técnico deste poder legislativo.

Todavia, o critério de menor preço deve presidir a escolha do adjudicatário direto como regra geral, e o meio de aferi-lo está em juntar ao processo, propostas compatíveis com o orçado pela câmara Municipal de Várzea Alegre - CE, de acordo com a Lei Federal nº 14.133/2021.

No caso em questão verificamos, como já foi dito, tratar-se de situação pertinente de dispensa de licitação, o qual deverá ser composto por no mínimo 3 (três) propostas validas.

Dms



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE-CE

RUA JOSÉ ALVES BEZERRA (ZÉ AGOSTINHO), Nº 585
RIACHINHO - VÁRZEA ALEGRE-CE
CEP: 63540-000

WWW.CAMARAVARZEALEGRE.CE.GOV.BR
CAMARAV.A@HOTMAIL.COM
(88)3541-2073



Em relação ao preço ainda, verifica-se que os mesmos estão compatíveis com a realidade do mercado em se tratando de serviço similar, podendo a Administração adquiri-lo sem qualquer afronta à lei.

DA ESCOLHA DO FORNECEDOR

De acordo com a Lei Federal nº. 14.133/2021, e finalizado o prazo para apresentação de eventuais propostas, fora verificado o menor preço, através de Dispensa de Licitação, adjudica-se o serviço àquele que possuir o menor preço e habilitação jurídica, qualificação técnica, e regularidade fiscal.

Considerando, ainda, que em atendimento à supra aludida norma legal, esclarecemos que apenas a empresa R RAFAEL DE OLIVEIA BEZERRA TINTAS (ME), enviou proposta de preços adicional através do e-mail oficial do setor de licitações e contratos da Câmara Municipal - CE, sendo a mesma escolhida pelo fato de ter sido ela a que apresentou o menor preço no Processo e que o preço, conforme se pode constatar, verifica-se, facilmente, ser este compatível com os praticados no mercado, estando, inclusive, abaixo do Orçamento constante no Projeto de Engenharia, apresentado.

DA FONTE DE RECURSOS

Os recursos necessários ao custeio da despesa oriunda com a presente contratação encontram-se devidamente alocados no orçamento da Câmara Municipal de Várzea Alegre - CE, de Várzea Alegre para o exercício, com a seguinte classificação:

Órgão	Unid. Orç.	Projeto/Atividade	Elemento de Despesa
01	01.01	01.031.0001.2.001.0000	4.4.90.51.00

DA DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

O Agente de Contratação da Câmara Municipal, nomeado pela Portaria nº. 06/2025 de 03 de Janeiro de 2025, no uso de suas atribuições legais e considerando tudo o que consta deste processo Administrativo, vem emitir a presente declaração de Dispensa de Licitação, fundamentada no art. 75, Inciso I, da Lei Federal nº. 14.133/2021, em favor da empresa R RAFAEL DE OLIVEIA BEZERRA TINTAS (ME).

Dms



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE - CE


RUA JOSÉ ALVES BEZERRA (ZÉ AGOSTINHO), Nº 585
RIACHINHO - VÁRZEA ALEGRE-CE
CEP: 63540-000

WWW.CAMARAVARZEAALEGRE.CE.GOV.BR
CAMARAV.A@HOTMAIL.COM
(88)3541-2073



Assim, vem comunicar à Exma. Presidente da Câmara Municipal de Várzea Alegre - CE, a Sra. Menésia Simião Leonardo, de todo teor da presente declaração, para que proceda, se de acordo, com a devida Autorização para contratação.

Várzea Alegre/CE, 18 de Março de 2025.



Gesmiel da Costa Vilar
Agente de Contratação
Portaria nº 06/2025.



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE - CE

RUA JOSÉ ALVES BEZERRA (ZÉ AGOSTINHO), Nº 585
RIACHINHO - VÁRZEA ALEGRE-CE
CEP: 63540-000

WWW.CAMARAVARZEAALLEGRE.CE.GOV.BR
CAMARAV.A@HOTMAIL.COM
(88)3541-2073



AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO

A Ilma. Sra. Menésia Simião Leonardo, Presidente da Câmara Municipal de Várzea Alegre - CE, no uso de suas atribuições que lhe são conferidos pela lei:

CONSIDERANDO a necessidade de execução de serviços a serem prestados na manutenção e conservação de pintura deste Poder legislativo e a sede da Câmara Municipal de Várzea Alegre - CE.

CONSIDERANDO a escolha da empresa que ofertou o menor preço, dentre as que cotaram preços, para execução do serviço em pauta.

CONSIDERANDO a existência do interesse público, recursos financeiros e orçamentários para contratação dos serviços para o exercício financeiro do ano 2025.

CONSIDERANDO o parecer jurídico pela legalidade da contratação direta nos termos do art. 75, inciso II, da Lei Federal nº. 14.133/2021.

Autorizo a contratação da empresa R RAFAEL DE OLIVEIRA BEZERRA TINTAS (ME), inscrita no CNPJ nº. 33.764.273/0001-61, para execução do serviço/objeto citado, pelo valor global de R\$ 117.300,00 (cento e dezessete mil e trezentos reais).

Autorizo a contratação e sua publicação nos termos do art. 72, parágrafo único e art. 94 c/c art. 176, parágrafo único, inciso I, da Lei Federal nº. 14.133/2021.

Várzea Alegre/CE, 18 de Março de 2025.

Menésia Simião Leonardo

Menésia Simião Leonardo

Presidente

Câmara Municipal de Várzea Alegre - CE



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE - CE

RUA JOSÉ ALVES BEZERRA (ZÉ AGOSTINHO), Nº 585
RIACHINHO - VÁRZEA ALEGRE-CE
CEP: 63540-000

WWW.CAMARAVARZEAALLEGRE-CE.GOV.BR
CAMARAV.A@HOTMAIL.COM
(88)3541-2073



EXTRATO DE AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 2025.02.17.2.

A Ilma. Sra. Menésia Simião Leonardo, presidente da Câmara Municipal de Várzea Alegre - CE, no uso suas atribuições que lhe são conferidos por Lei, em cumprimento ao parágrafo único do art., 72 da Lei Federal nº 14.133/2021, e considerando toda documentação, consta nos autos do processo administrativo Dispensa de Licitação nº 2025.02.17.2., em especial, o parecer jurídico, autorizo a contratação da Empresa R RAFAEL DE OLIVEIA BEZERRA TINTAS (ME), inscrita no CNPJ nº 33.764.273/0001-61, para prestação de serviços de engenharia para execução de reparos e pintura na Câmara Municipal de Várzea Alegre - CE. Pelo valor global de R\$ 117.300,00 (cento e dezessete mil e trezentos reais), vigência contratual de 12 (doze) meses, com fundamento no art. 75, inciso I da Lei Federal nº 14.133/2021. Várzea Alegre – CE, em 18 de Março de 2025.

Mns

MENÉSIA SIMIÃO LEONARDO

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE.